



Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

LEI Nº 428/93

SÚMULA - REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS /- PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do/ Paraná, aprovou e eu, GILBERTO ANTONIO RICIERI, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Município de GRANDES RIOS, autorizado a executar obras em vias públicas municipais para o perfeito escoamento da produção agropecuária.
- § 1º - Entende-se por obras em vias públicas as construções de caixas de captação de águas, canais coletores laterais, alargamento do leito da estrada até 10,00 metros de largura e outras atividades necessárias para a manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados / nas margens.
- § 2º - As obras de que trata o parágrafo anterior serão executadas de acordo com as necessidades, definidas a partir dos projetos de conservação integrada de solos e estradas.
- Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior fica declarado de domínio público as áreas que margeiam as vias públicas municipais, até 5,00 metros de cada lado do leito da estrada.
- § ÚNICO - A Utilização das faixas de domínio dependerá exclusivamente de decisão do executivo, de acordo com a necessidade, conforme o tipo de obra a ser executada.
- Art. 3º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário municipal, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas, divisas dos / imóveis rurais e de quaisquer empreendimentos agropecuário, comerciais e industriais.
- § 1º - No caso da não observância do disposto no artigo anterior, o infrator será notificado a proceder a reparação dos danos decorrentes, em prazo que o executivo determinar.
- § 2º - Caso o infrator não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o executivo realizará as obras reparadoras necessárias, cobrando os respectivos custos.
- Art. 4º - Fica proibida a construção de porteiros colchetes, mataburros ou qualquer tipo de estrutura que impeçam o / livre trânsito nas estradas, rodovias e caminhos que compõem o sistema viário Municipal.
- § 1º - A remoção das estruturas de que trata o artigo anterior deverá ser efetuado pelo proprietário, a partir da / notificação do Executivo.

60

segue folha 02.



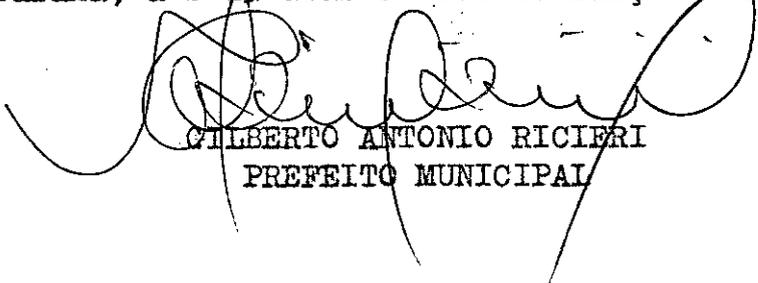
Prefeitura Municipal de Grandes Rios

Av. Brasil, 967 - Fone (0434) 74-1222
CEP 86845-000 — Grandes Rios — Paraná

Fla.02.

- § 2º - No caso do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior o Executivo tomará as providências cabíveis.
- Art. 5º - Cumpre ao Executivo Municipal a construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos, que compõem o sistema viário municipal, bem como proceder tratamentos conservacionistas, em consonância com os planejamentos técnicos a fim de evitar a erosão em suas várias formas e consequências.
- Art. 6º - Cumpre ao proprietário a limpeza e manutenção das faixas de domínio.
- § ÚNICO - Em caso do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o Executivo realizará as obras necessárias, cobrando os custos dos respectivos proprietários.
- Art. 7º - As normas vigentes na presente Lei são aplicáveis a todas as estradas municipais que constem no mapa rodoviário, e mesmo as que não constem do referido mapa, mas que foram construídas e são conservadas pelo Departamento de Viação e Obras Públicas do Município.
- Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de março de 1993.


GILBERTO ANTONIO RICIERI
PREFEITO MUNICIPAL